

## Projeto de Resolução n.º 305/XV/1.ª

Recomenda ao Governo que reveja as carreiras de técnico profissional de reinserção social, de técnico superior de reinserção social e de técnico superior de reeducação, da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, e que regularize as progressões e as remunerações respetivas

## **Nota Justificativa:**

Nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos (CAFCE), que acompanha o funcionamento dos centros educativos, previstos na Lei Tutelar Educativa, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, há uma preocupação – a que o Relatório de 2022 acrescenta uma "manifesta incompreensão"¹ - que se repete ano após ano: a necessidade urgente de enquadramento dos Técnicos Profissionais de Reinserção Social (TPRS) em carreira própria, e de revisão da sua situação remuneratória. Tais constrangimentos, de natureza estrutural, refratam-se gravemente na falta destes profissionais naquelas estruturas, assim comprometendo o seu funcionamento e o próprio modelo educativo que se visa prosseguir.

Tendo em conta os Relatórios referidos apenas aos anos de 2021 e 2022, que aliás se debruçam especificamente sobre o tema, aquela Comissão afirma:

## • Em 2021<sup>2</sup>:

Os CE (Centros Educativos) registam um deficit de TPRS, reportados quer na reunião tida com o Senhor Diretor-Geral quer nas visitas/conversas aos centros, bem evidenciado nos quadros e gráficos abaixo apresentados. Este deficit, aliás assinalado também no relatório sobre o sistema prisional e tutelar, apresentado em setembro de 2017, compromete seriamente o funcionamento dos centros e a efetiva aplicação da LTE (Lei da Tutela Educativa): o baixo ratio TPRS/jovem internado, além de representar uma sobrecarga funcional com consequente cansaço físico e emocional, impede que muitas das atividades previstas e fundamentais à efetiva realização do programa educativo se concretizem, nomeadamente as que envolvem deslocações à comunidade:" (págs. 58-59);

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> COMISSÃO <u>DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CENTROS EDUCATIVOS (parlamento.pt)</u>, pág. 56

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos (parlamento.pt)

- o "Ao longo dos anos têm sido abertos alguns concursos (poucos e morosos) para contratação de novos TPRS. Além de nunca se terem preenchido a totalidade das necessidades, muito rapidamente, sempre que surge a possibilidade de transferência, estes técnicos trocam esta função por outra mais bem remunerada e de menor desgaste. Analisando os dados fornecidos pela DGRSP, constata-se que a sua remuneração, em média, em pouco ultrapassa os 700 euros mensais." (pág. 61);
- Concluindo-se: "Consideramos que é urgente o adequado enquadramento dos TPRS quer do ponto de vista remuneratório quer de integração em carreira própria. A permanência da atual situação representa uma condicionante fortemente negativa à realização da Lei Tutelar Educativa, ao bom funcionamento dos CE." (pág. 66).
- Em 2022, ano em que a Comissão dedica um capítulo a estes profissionais expressivamente intitulado "O deficit de TPRS", é lembrado que aquando da discussão na especialidade da Lei do Orçamento de Estado para 2022 houve ocasião de solicitar à Ministra da Justiça e a todos os grupos parlamentares "que fosse ponderada a correção da situação remuneratória e de ausência de carreira dos Técnicos Profissionais de Reinserção Social" (pág. 5), acrescentando-se:
  - "Já no que se refere ao quadro de Técnicos Profissionais de Reinserção Profissional (TPRS) a situação generalizada é de carência, trabalhando os CE numa situação limite de funcionalidade sendo necessário recorrer, por vezes, aos TSRS (Técnicos Superiores de Reinserção Profissional) para assegurar os turnos." (pág.11);
  - "Consideramos, com muita preocupação e também com manifesta incompreensão, a persistente falta de TPRS nos centros educativos, reportada em todos os nossos relatórios, bem como, a sua situação remuneratória e de ausência de carreira.

(...)

Tal significa que o efetivo cumprimento da Lei Tutelar Educativ(o)a fica comprometido, pela incapacidade de muitas das atividades se poderem realizar, nomeadamente de abertura à comunidade, de diversidade de projetos interventivos. Tal representa que o direito dos jovens internados, a uma plena educação para o direito, fica ferido. Tal significa também que o sistema não poderá responder caso se verifique o aumento do número de processos tutelares educativos determinando medidas de internamento. (...)

Os concursos abertos nos últimos anos para o preenchimento de lugares de TPRS, não têm conseguido captar o número suficiente destes técnicos para suprir as reais necessidades dos centros. Como já referimos, os baixos níveis remuneratórios e a ausência de perspetiva de carreira são fatores de baixa atratividade para quem inicia uma vida profissional. São fatores de abandono, para quem tendo a oportunidade de transitar para outro posto de trabalho com outras condições remuneratórias e de progressão, o faça. Por outro lado, o imobilismo na progressão a que estão condenados, torna irrelevantes as qualificações académicas entretanto adquiridas." (pág. 56-57)

No dia 25 de outubro do ano em curso, na Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, foi a CAFCE ouvida em audição, momento em que mais uma vez insistiu nos graves constrangimentos que a situação dos TPRS representa, na desmotivante horizontalidade e condições remuneratórias desta carreira, na mobilidade que se verifica com quem a integra para carreiras com perspetiva de progressão e na grande exigência emocional e física inerente a estas funções.

De resto, também a Provedora de Justiça vem insistindo no mesmo tema. Tendo em conta os anos de 2020 e 2021, pode ler-se nos Relatórios à Assembleia da República do Mecanismo Nacional de Prevenção:

- Em 2020<sup>3</sup>: "Outra questão preocupante neste aspeto é a insuficiente valorização da carreira de TPRS (algo também aplicável, em escala distinta, aos técnicos superiores). O MNP ouviu nos vários CE que a carreira dos mesmos está "completamente abandonada", desde logo no plano salarial, com vencimento líquido para TPRS licenciados de cerca de 650€⁴. A subida do salário mínimo contribuiu para uma maior frustração por não ser acompanhada com melhoria da sua situação, havendo quem esteja há 20 anos de carreira a receber praticamente o mesmo. Tal gera dificuldades de gestão adicionais, pois houve quem se queixasse de TPRS "saturados" e da dificuldade em conseguir vincular novos profissionais: "ficam os que estão perto de casa e os que têm uma grande paixão por isto, ou aqueles que não têm esperança profissional nenhuma". Concorda-se com a perspetiva de um Diretor que afirmou que "é preciso qualificar a carreira de TPRS, dar-lhe outra dignidade, torná-la mais apelativa e assim diminuir a mobilidade ... [Até porque] só passado dois anos é que podemos dizer que temos um TPRS com competências certas, com uma perceção correta da sua intervenção, mas há muitos que entram na função pública, mas rapidamente se vão embora".
- "Em 2021, perante o decréscimo dos jovens nos CE, a questão da carência de recursos humanos (designadamente Técnicos Profissionais de Reinserção Social TPRS) foi menos salientada, em detrimento da premente necessidade de valorização das carreiras destes profissionais, originando um fenómeno de "falta de capacidade de retenção". (...) Foi, aliás, referido que o ingresso na categoria de TPRS funciona, muitas vezes, como "um primeiro patamar para ingresso na função pública" e que os profissionais admitidos procuram depois carreiras mais atrativas, sobretudo a nível remuneratório, desaproveitando-se, assim, o tempo e os meios utilizados na sua formação. O MNP chama novamente a atenção para este problema sistémico, reiterando ser prioritário rever a situação dos TPRS."

 $(\dots)$ 

(...) a necessidade de revisão das carreiras de TPRS, circunstância que, em si mesma, constitui fator de risco para o cumprimento dos objetivos do internamento em centro tutelar educativo. Com efeito, enquanto não for possível atender a esta situação,

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> https://www.provedor-jus.pt/documentos/MNP 2020 Relatorio.pdf, pág. 81

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Pese embora o que aqui se afirma, a habilitação base dos técnicos profissionais de reinserção social não é a licenciatura - artigo 62.º do Decreto Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho, em vigor ex vi do artigo 36.º, n.º 1 do Decreto-Lei 215/2012, de 26 de setembro.

mostra-se muito difícil reter profissionais nos CE e dotar os serviços dos recursos indispensáveis à respetiva atribuição."<sup>5</sup>

Para além do que vem de ser dito, há outras funções, distintas das que são exercidas nos centros educativos, igualmente cometidas a técnicos profissionais de reinserção social: tratase da vigilância eletrónica, cujos meios a Lei n.º 33/2010, de 02/09, na sua redação atual, regula. Sendo funções diferenciadas exercidas pelo mesmo grupo de profissionais, subjazlhes a mesma matriz de problemas: ausência de uma carreira revista e de uma tabela salarial adequadas à sua natureza, a gerar os mesmos constrangimentos: concursos em que há poucos candidatos, mobilidade para carreiras com progressão, uma gravosa falta de recursos.

Nota-se que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, definiu carreiras gerais como aquelas "cujos conteúdos funcionais caracterizam postos de trabalho de que a generalidade dos órgãos ou serviços carece para o desenvolvimento das respectivas atividades" e as especiais como aquelas "cujos conteúdos funcionais caracterizam postos de trabalho de que apenas um ou alguns órgãos ou serviços carecem para o desenvolvimento das respectivas atividades" - artigo 41.º, n.ºs 1 e 2. Mais definiu as condições, cumulativas, em que as carreiras especiais poderiam ser criadas: conteúdos funcionais não absorvíveis pelos conteúdos funcionais das carreiras gerais; trabalhadores sujeitos a deveres funcionais mais exigentes que os previstos para os das carreiras gerais; exigência de aprovação em curso de formação específico de duração não inferior a seis meses ou a aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional para as integrar - artigo 41.º, n.º 3.

Em julho do mesmo ano, o Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, realçando que subjacente à reforma esteve a redução do número de carreiras existentes por forma a reduzir as carreiras especiais aos casos em que as especificidades do conteúdo e dos deveres funcionais, e também a formação ou habilitação de base, o justificassem, identificou e extinguiu "as carreiras e categorias cujos trabalhadores integrados ou delas titulares transitam para as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional previstas no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro", tendo além do mais identificado "as carreiras e categorias que subsistem por impossibilidade de se efectuar a transição dos trabalhadores nelas integrados ou delas titulares para as carreiras gerais, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 106.º da lei (n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, cuja epígrafe é "Carreiras subsistentes")." - cfr. artigo 1.º, n.º 2.

No limbo das carreiras não revistas<sup>6</sup> ficou, além da carreira dos técnicos profissionais de reinserção social, a dos técnicos superiores de reeducação, criada pelo Decreto-Lei n.º 346/91, de 18 de setembro, e a dos técnicos superiores de reinserção social, cuja carreira consta do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho<sup>7</sup>, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto de Reinserção Social. Mantiveram-se estas, pois, na última quase década e meia, como

Sistema Remuneratório da Administração Pública, 2022, DGAEP, disponível em https://www.dgaep.gov.pt/upload/catalogo/SRAP\_2022.pdf, pág. 70.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> https://www.provedor-jus.pt/documentos/MNP\_2021\_final.pdf, pág. 63.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Pese embora o Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho, tenha sido revogado, o artigo 36.º, n.º 1 do Decreto-Lei 215/2012, de 26 de setembro, que aprova a orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, manteve expressamente em vigor as disposições relacionadas com os técnicos superiores de reinserção social e com os técnicos profissionais de reinserção social.

carreiras não revistas, o que causa os problemas estruturais que os relatórios supracitados insistentemente evidenciam.

Face à realidade descrita e suficientemente documentada, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o deputado do LIVRE propõe que a Assembleia da República, através do presente Projeto de Resolução, recomende ao Governo que:

- 1 Reveja as carreiras de técnico profissional de reinserção social, de técnico superior de reinserção social e de técnico superior de reeducação, da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
- 2 Regularize as progressões e as posições remuneratórias dos profissionais inseridos em todas estas carreiras.

Assembleia da República, 30 de novembro de 2022.

O Deputado do LIVRE

**Rui Tavares**